SIMPLES

School Script



Prof. Haroldo Calado Rebelo

Visite e se inscreva gratuitamente no Portal http://www.peritocontador.com.br para ter acesso a assuntos relevantes de natureza profissional e empresarial.

ÍNDICE

O ESBOÇO DA IDÉIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	3
INTRODUÇÃO	
OPÇÃO PELO SIMPLES	
2 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES UNIFICADOS NO SIMPLES	9
3 - TABELA PARA CÁLCULO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ()	10
4 - DESENQUADRAMENTO	11
5 - OCORRENCIA DE EXCESO DE RECEITA	
6 - CONVÊNIO	14
EXEMPLO:	
7 - AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	16
8 - AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ()	17
9 – ESCRITURAÇÃO CONTABIL	
10 - Saída do Simples	
11 - COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO	
12 - AS LEIS 7.256/84 E 8864/94	25
13 - Registro de Eventos Formulados pelo Ato Declaratório 02/99 da Cotec	28
14 - Controle dos Serviços Contábeis	30
LIVROS OBRIGATÓRIOS	30
LISTA DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS	
OBRIGAÇÕES FISCAIS	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	
LISTA DE SERVICOS CONTÁBEIS	31

O ESBOÇO DA IDÉIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

- 1. Alguns analistas consideram que a conotação da idéia de pequena empresa já é possível ser discernida desde a época do império, com a aplicação de um Alvará de 28 de abril 1809 por D. João VI. No entanto essa idéia foi sufocada ao longo do século XIX, pela dominação do comercio inglês, que predominou em quase todo o mundo.
- 2. No entanto, a idéia de Micro e Pequena Empresa, de cujo conteúdo participamos atualmente, teriam origem na década de 80, do século passado. O próprio termo Microempresa foi, pela primeira vez, inserido no direito comercial através do decreto 7.256 de 27 de dezembro de 1984, que formulou o chamado - ESTATUTO DA MICRO EMPRESA.
- 3. ANTES DISSO, alguns fatos podem vislumbrar a idéia de pequena empresa,
 - o decreto 6.486/69 : que dispensava a escritura de livros fiscais e mercantis ao pequeno comerciante,
 - o decreto 4.506/64 que isentava as firmas individuais, cujo valor de faturamento não ultrapassasse a 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), do pagamento do imposto de renda,
 - a lei 6.468/69 que disponibiliza o regime simplificado para as empresas de pequeno porte, cuja receita não ultrapassasse a 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) e concomitante tivesse capital registrado inferior a 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), e ainda mais
 - isentou de imposto de renda as empresas cujo faturamento não ultrapassasse a 150.000 (cento e cinqüenta mil cruzeiros / ano)
 - essa ultima lei foi alterada, depois, pelo decreto 1.647/78, estabelecendo um parâmetro de 27.000 (ORTNS) para essas empresas optarem pelo regime de tributação presumida de Imposto de Renda.
 - Em abril 1980, o governo baixou norma estabelecendo a isenção de IR, as empresas cuja receita não ultrapassasse a 300 ORTNS, a essa medida acompanhava a desobrigação de escrituração contábil, fiscal e correção monetária do ativo permanente.
- 4. Em 1972, (julho desse ano) foi criado o CEBRAE, que depois virou Sebrae. Esse órgão que deveria ser o Centro Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas, vai juntar-se as ações do BNDES e do FINEP. Por fim, no Governo Figueiredo foi constituído o PND (Plano Nacional de Desburocratização) de onde surgiu o estatuto da Micro Empresa

INTRODUÇÃO

1. O QUE VEM A SER O SIMPLES (estatuto da Micro e Pequena Empresa)?

É (por def.) uma lei que implementa o que determina o art. 179 da CF/88, em cujo artigo ficara estabelecido que a União, os Estados e os Municípios teriam que <u>dispensar tratamento jurídico</u> <u>diferenciado as ME e EPP</u>, com o objetivo de: a) reduzir a burocracia de seu exercício, - b) simplificando e reduzindo a carga tributária e as obrigações providenciarias, - c) oferecendo facilidades creditícias para seu desempenho.

Diante dessa obrigação foi aprovado o ESTATUTO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Lei 9.317/96, mais conhecido como simples, após quase 10 anos depois da promulgação da CF. Esta lei veio atender só a parte concernente a UNIAO, embora permita, por convênio com a União, a participação dos Estados e dos Municípios e quem não aderir terá que promulgar sua própria legislação de benefícios a pequena e media empresas. Assim a União só fez isso, os Estados bem poucos aderiram, e os Municípios muito menos.

2. PORQUE AS RESONSABILIDADES FICARAM DIVIDIDAS?

Os artigos 153/156 da CF/88 estabelecem que cada Estado e cada Município tem competência especifica e restrita para gerir e arrecadar seus impostos. Portanto cada unidade da federação terá, de per si, de se pronunciar sobre a questão

3. E POR QUE SÓ POUCOS ESTADOS E MUNICÍPIOS ADERIRAM AO SIMPLES?

Há várias razoes para tal, a primeira delas é a falta de vontade política dos dirigentes estaduais e municipais. Muitos administradores estaduais e municipais acham que, uma vez a gerência e arrecadação ficando a cargo exclusiva da União , essa passaria a reter seus recursos por maior tempo que o necessário, e ainda poderia lhes aplicar uma dose de chantagem, mormente quando os gestores fossem de partidos diferentes. Outros consideram que a adesão, lhes tira um instrumental de poder, já que desmonta a nível estadual e municipal uma estrutura que emprega eleitores e pressiona os empresários, isso seria uma delegação de seu poder a terceiros que pode ser seu inimigo político. E por ultimo, o argumento de perda de receita, nesse contexto onde todos querem mais e mais impostos.

4. QUE OUTROS OBJETIVOS SE INSEREM NO SIMPLES ?

Na verdade a própria União parece ter aproveitado da oportunidade e objetivou um aumento de arrecadação com o simples antes de ensejar um tratamento diferenciado a ME e EPP como almeja a CF, já que ficou extremamente simples para a Receita fiscalizar, e até mesmo tenha passado a arrecadar mais, pois tem como base de calculo do IR e Contribuições a receita bruta, em que num contexto globalizado onde, obter 10 % de lucro sobre o faturamento passou ser uma grande exceção.

- 5. Atualmente, o Governo aposta na ME e EPP como celeiro de emprego, já que essas exercem atividades que empregam muita MO, usam baixo nível tecnológico. E como bandeira de eliminação da informalidade. No entanto há um descompasso entre o propalado e o que é de fato realizado, já que, as excludentes por atividades que a lei contem afeta exatamente as empresas que mais empregam ou podariam empregar, portanto há uma gritante contradição nessa política oficial. Tomando como relação Impostos / faturamento. As ME e as EPP devem pagar dez vezes mais impostos que as grandes empresas, e apesar disso, se imagina que estamos tratando-as com a maior deferência.
- 6. Não é por isso que devemos conceber que o SIMPLES é prejudicial, nem pensar, mais deve ser bem melhor e ponha bem nisso, embora assim vale apenas fazer opção, se é que estamos habilitados.

OPÇÃO PELO SIMPLES

1.1. Empresas que podem optar

• Podem optar pelo SIMPLES:

I – como microempresa (ME),

as pessoas jurídicas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 ou , no caso de início de atividades , ao limite proporcional correspondente ao resultado da multiplicação de R\$ 10.000,00 pelo número de meses de atividades no ano , desconsideradas as frações de meses; para o caso de início de atividade no mês de dezembro será considerado como limite proporcional o valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – como empresa de pequeno porte (EPP),

as pessoas jurídicas com receita bruta anual não superior a R\$ 1.200,000,00 ou , no caso de início de atividades, ao limite proporcional correspondente ao resultado da multiplicação de R\$ 100.000,00 pelo número de meses de atividades no ano , desconsideradas as frações de meses; para o caso de início de atividades no mês de dezembro será considerado como limite proporcional o valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

1.2. Vedações

• Não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica:

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior ao limite referido no número I

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior ao limite referido no número II

III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos , valores mobiliários e câmbio , distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

 ${f V}$ - que se dedique à compra e à venda , ao loteamento , à incorporação ou à construção de imóveis , compreendendo-se na atividade de construção civil , própria ou $\,$ de terceiros , inclusive (ADN COSIT $\,$ n $^{\circ}$ 30/99n);

- construção , demolição , reforma e ampliação de edificações; a)
- b) sondagens , fundações e escavações;
- c) construção de estradas e logradouros públicos;
- d) construção de pontes , viadutos e monumentos;
- terraplanagem e pavimentação:
- pintura , carpintaria , instalação elétricas e hidráulicas , aplicação de tacos e

azulejos, colocação de vidros e esquadrias ; e

quaisquer outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo;

VII - constituída sob qualquer forma de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa , desde que a receita bruta global ultrapasse o limite tratado no número II do subirem 1.1;

X – de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total (veja a 2º nota no final deste subitem), observando-se que esse limite: recai sobre a receita bruta acumulada no ano-calendário; (aplica-se à receita proveniente de bens de origem estrangeira adquiridos no mercado interno; não se aplica aos produtos estrangeiros adquiridos no mercado interno, utilizados na industrialização pelo adquirente.)

XII – que realize operações relativas a:

- importação de produtos estrangeiros destinados à comercialização (a importação de bens destinados ao ativo permanente próprio não prejudica a opção - ADN COSIT nº 6/98)
- locação ou administração de imóveis;
- armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
- prestação de serviço de vigilância , limpeza , conservação e locação de mão-de-obra;

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador , programador , analista de sistema , advogado , psicólogo , professor , jornalista , publicitário , fisicultor , ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; (Incluem - se na vedação no número XIII as creches e as entidades equivalentes que atuem no atendimento de crianças de zero a seis anos , por prestarem serviços vinculados à atividade de professor) (ADN COSIT nº 29/99)

XIV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados até 27.11.84, quando se tratar de microempresa, ou até 05.11.96, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito na Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cujo exigibilidade não esteja suspensa;

XVII – que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes de 06.11.96;

XVIII - cujo titular, ou sócio com participação em seu capital acima de 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

Observações -

1º) As vedações dos números IX e XIV não se aplicam à participação em centrais de compras, bolsas de sub-contratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas , sociedades de interesse econômico , sociedades de garantia

solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referentes a importações. 2°) As vedações do número XI e da letra " a" do número XII não se aplicam à pessoa jurídica situada exclusivamente e0m área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental , a que se referem os Decretos-lei nº288 , de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968, nem à pessoa jurídica situada exclusivamente em área de livre comércio (art. 3° da Lei n° 9.481/97).

1.3 Forma e efeitos da opção

A opção pelo SIMPLES, formalizada por meio da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ), produzirá efeitos:

- a partir de 1º de janeiro do próprio ano-calendário da opção , se formalizada até o ultimo dia útil do mês de janeiro do ano calendário;
- a partir do primeiro dia do ano-calendário subseqüente , se formalizada após o prazo da letra " a" ;
- a partir do início de atividades , quando formalizada na constituição da empresa.

Em qualquer caso, a opção é definitiva para o ano-calendário a que se refere.

1.4 A Inscrição No Simples (FCPJ)

A opção pelo SIMPLES ocorre com a inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, através da Superintendência do Secretaria da Receita Federal do contribuinte.

As empresas já cadastradas no CGC/MF que desejarem optar pelo SIMPLES devem providenciar a alteração cadastral, apresentando à Secretaria da Receita Federal o Tempo de Opção. (1)

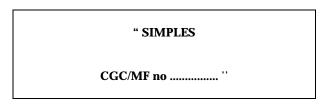
As empresas ainda não cadastradas no CGC/MF podem inscrever-se no SIMPLES através da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica, preenchida com o Código 301, que deve ser entregue à Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídica, conforme o caso, juntamente com os demais documentos exigidos para a constituição.

1.5 As Informações a serem prestadas

Ao inscrever-se ou alterar o seu cadastro, a empresa deve prestar todas as informações necessárias, inclusive especificar os impostos dos quais é contribuinte (IPI, ICMS, ISS) e o seu porte econômico (microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP).

1.6 A Indicação Da Opção

A microempresa ou a empresa de pequeno porte deve manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público , placa nas extensões de 297 mm \times 210 mm , indicando:



¹ Número de Vias do Termo de Opção = TO - Na ocasião em que o formulário " Termo de Opção pelo SIMPLES '' foi aprovado não houve qualquer referência ao número de vias a ser utilizado. Todavia, recomenda-se que o preenchimento do referido formulário seja em , no mínimo , duas vias , a fim de que o contribuinte possa manter sob sua guarda outra (s) via (s) protocolizada (s) pela SRF, com o objetivo de comprovar, quando necessário, sua condição de optante pelo SIMPLES.

A empresa pode acrescentar à inscrição o seu nome e a sua condição de " Microempresa " ou de " Empresa de Pequeno Porte ", como a seguinte sugestão:

MJL Comércio de Roupas Ltda

MICROEMPRESA INSCRITA NO SIMPLES

CGC 001.900.380/000-00

A placa de identificação tem a finalidade de informar ao público a condição de optante. Essa condição pode ser relevante, por exemplo, para os compradores que costumam apropriar-se de créditos de impostos como o ICMS e o IPI na compra de bens ou mercadorias, o que não é permitido quando a vendedora é optante pelo SIMPLES.

1.7 Multa pela Falta da Indicação

A inexistência dessa indicação sujeita a pessoa jurídica à multa de 2% sobre o total de impostos e contribuições devidos através do SIMPLES no mês em que for constatada a irregularidade. A multa será aplicada mensalmente até que se providencie o cumprimento da exigência.

2 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES UNIFICADOS NO SIMPLES

O Sistema Integral de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) engloba os seguintes impostos e contribuições:

- o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); a)
- b) as Contribuições PIS / PASEP;
- c) a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL);
- d) a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (CONFINS);
- e) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- as contribuições providenciarias a cargo da pessoa jurídica , inclusive as devidas por empresas rurais e as contribuições destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, a seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação;
- g) o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) , se a Unidade Federal da localização da Empresa houver aderido ao SIMPLES, exceto o ICMS devido por empresa que possua estabelecimento em mais de uma Unidade Federada ou que exerça , ainda que parcialmente , atividade de transporte interestadual ou intermunicipal;
- h) o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) , se o Município da empresa houver aderido ao SIMPLES, exceto o ISS devido por empresa que possua estabelecimento em mais de um Município.

2.1 Contribuições dispensadas as empresas do SIMPLES

Na alíquota do SIMPLES está incluída a contribuição previdenciária PATRONAL sobre a folha de pagamento de empregados e as contribuições para acidente de trabalho.

O SIMPLES também substitui a contribuição patronal do produtor rural pessoa jurídica.

IRPJ
PIS / PASEP
CSLL
CONFINS
INSS (A CARGO DA PJ)

opção pelo SIMPLES não exclui a incidência de outros impostos e contribuições devidos pela microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais devem ser calculados e pagos com observância das normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas tais como:

- Imposto de Renda na fonte,
- ao Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável,
- Imposto de renda sobre ganho na alienação dos ativos,,
- IOF.
- IE e II (imposto de exportação e importação),
- ITR (imposto sobre propriedade rural),
- FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço) e,
- CPMF, e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados.

2.2 Contribuições dispensadas as empresas do SIMPLES

Na alíquota do SIMPLES está incluída a contribuição previdenciária PATRONAL sobre a folha de pagamento de empregados e as contribuições para acidente de trabalho. O SIMPLES também substitui a contribuição patronal do produtor rural pessoa jurídica.

2.3 Recolhimentos Dispensados:

para as empresas optantes pelo SIMPLES está dispensado o recolhimento das contribuições

- para terceiros relativos ao SESC , SESI , SENAI , SENAC , de trabalho e Salário Educação;
- sobre a remuneração paga a segurados empresários trabalhadores autônomos , avulsos e demais pessoas físicas que Ihes prestem serviços sem vínculo empregatício.

3 - TABELA PARA CÁLCULO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (2)

As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) inscritas no SIMPLES e localizadas em Unidade Federada e Município que não tenham aderido a esse sistema devem calcular o valor mensal a pagar mediante a aplicação, sobre o valor da receita bruta mensal, dos percentuais indicados na seguinte tabela, conforme o seu enquadramento:

² Observa-se que: 1= se a Unidade Federal e/ou o Município da localização da ME ou da EPP houver (em) aderido ao SIMPLES, o cálculo unificado de impostos e as contribuições incluídas nesse sistema será feito com a utilização dos percentuais previstos nos convênios que hajam sido firmados .:

Enquadramento da	Receita bruta acumulada no ano-	Percentuais aplicás bruta n	
pessoa jurídica	calendário em curso R\$	Pessoa jurídica não contribuinte do IPI	Pessoa jurídica contribuinte do IPI
Microempresa (ME)	Até 60.000,00	3,0%	3,5%
(ML)	De 60.000,01 Até 90.000,00	4,0%	4,5%
	De 90.000,00 Até 120.000,00	5,0%	5,5%
	Até 240.000,00	5,4%	5,9%
	De 240.000,01 Até 360.000,00	5,8%	6,3%
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 360.000,01 Até 480.000,00	6,2%	6,7%
Tone (LIT)	De 480.000,01 Até 600.000,00	6,6%	7,1%
	De 6000.000,00 Até 720.000,00	7,0%	7,5%
	De 720.000,01 Até 840.000,00	7,4%	7,9%
	De 840.000,01 Até 960.000,00	7,8%	8,3%
	De 960.000,01 Até 1.080.000,00	8,2%	8,7%
	De 1.080.000,01 Até 1.2000.000,00	8,6%	9,1%

DESENQUADRAMENTO 4 -

- 1. Por Oficio ou
- 2. Por Opção ou
- Obrigatoriedade (conforme art 21 da IN 34/01)

Quando for por opção, ou obrigatoriedade a empresa deverá comunicar a RECEITA preenchendo uma ficha cadastral, com a nova informação.. por obrigatoriedade acontece quando a empresa estoura o limite do simples ou quando incorre numa das condições excedentes que a lei estabelece no art.20 da IN 34/01

DE OFICIO - conforme estabelecido no art. 21 da IN 34/01, que são

- I estourando os limites de receita bruta, na forma do art. 2°, não for feita a comunicaçÃo a receita., na forma da Lei.
- II por embaraço a fiscalização,
- III por resistência a fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento......
- IV usar laranja, na titulagem de empresas, em seu favor
- V prática reiterada de infração a legislação tributaria
- VI comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho
- VII incidência de crimes contra a ordem tributaria, com decisão definitiva.

Art 23 – parágrafo Único - " A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório executivo da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

5 - OCORRENCIA DE EXCESO DE RECEITA

5.1 Microempresa

A empresa inscrita no SIMPLES na condição de ME, cuja receita bruta acumulada no decurso do anocalendário exceder ao limite de R\$ 120.000,00 , a partir do mês que for verificado o excesso , deverá utilizar no cálculo do valor a pagar, os percentuais previstos para as empresas de pequeno porte.

Em tal hipótese, no ano-calendário subsequente a empresa ficará automaticamente excluída do SIMPLES na condição de ME, mas poderá inscrever-se na condição de EPP, desde que a sua receita bruta não tenha ultrapassado o limite anual de R\$ 1.200.000,00 e seja providenciada a alteração do seu enquadramento até o último dia útil do mês de janeiro. Desde que não tenha sido iniciada procedimento de ofício contra a empresa, ela poderá proceder à alteração cadastral fora desse prazo (art. 20 da IN 34/01), hipótese em que

- ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o total dos impostos e contribuições devidos no regime do SIMPLES no mês de dezembro do ano-calendário em que se deu o excesso de receita , a qual não inferior a R\$ 100,00 e será exigida de ofício;
- terá assegurada a sua permanência no SIMPLES , na condição de EPP , desde janeiro do ano-calendário b) subsegüente àquele em que se deu o excesso de receita.

5.2 Empresa de Pequeno Porte

A empresa inscrita no SIMPLES na condição de EPP, cuja receita bruta acumulada no decurso do anocalendário exceder ao limite de R\$ 1.200.000,00, a partir do mês em que for verificado o excesso, no cálculo do valor a pagar, deverá observar o seguinte (ressalvada a hipótese tratada no subitem 4.3):

- I se a Unidade Federal e o Município da sua localização não tenham aderido ao SIMPLES , deverá utilizar os seguintes percentuais (aplicáveis sobre a receita bruta mensal) :
 - 10,32% (dez inteiros e trinta e dois décimos por cento) , se não for contribuinte do IPI ;

10,92% (dez inteiro e noventa e dois décimos por cento) , caso seja contribuinte do IPI;

II – se a Unidade Federal e/ou Município da sua localização houver (em) aderido ao SIMPLES , deverá utilizar os percentuais máximos atribuídos , nos convênios que hajam sido firmados , para empresa de pequeno porte , acrescidos de 20% (vinte por cento)

• NOTA:

1º Caso ocorra a hipótese tratada neste subitem , no ano-calendário subseqüente ao da verificação do excesso de receita , a empresa ficará automaticamente excluída do SIMPLES, podendo retornar ao sistema no ano-calendário subseqüente àquele em que a sua receita bruta voltar a se enquadrar dentro do limite, observadas as demais condições de enquadramento.

2º O acréscimo nas alíquotas previstas para o ICMS e o ISS nos convênios que hajam sido firmados entre a Secretaria da Receita Federal e Estadual ou Municípios , para efeito de pagamento na sistemática do SIMPLES pelas empresas de pequeno porte, somente será exigido quando a receita bruta acumulada for superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) . Neste caso permanecerá durante o ano-calendário em que ocorrer o excesso , a cobrança de acordo com a alíquota prevista para a última faixa de receita bruta acumulada estabelecida no convênio (ADN COSIT nº 19/99).

5.3 Empresas que iniciaram suas atividades no ano-calendário

Na hipótese de início de atividades , se o valor acumulado da receita bruta no período for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento, a empresa obriga-se ao pagamento da totalidade ou da diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de acordo com as normas gerais de incidência, desde o mês do início de atividades.

Caso o pagamento ocorra antes do início do procedimento de ofício, incidirão apenas os juros de mora determinados segundo as normas previstas para o Imposto de Renda.

5.4 Prazo e forma de pagamento

O pagamento unificado de impostos e contribuições devidos pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo SIMPLES, deverá ser feito, de forma centralizada, até o décimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferido a receita bruta (dia 10 , ou o primeiro dia útil subsequente se o dia 10 não for útil).

O pagamento será feito por meio do documento próprio (DARF-SIMPLES), preenchido de acordo com as instruções do modelo anexo.

Em caso de pagamento fora do prazo, o valor total devido no regime do SIMPLES ficará sujeito a multa e juros de mora de acordo com as normas previstas para o Imposto de Renda, inclusive se o valor a recolher englobar o ICMS e o ISS.

5.5 Recolhimento no DARF

A contribuição previdenciária patronal devida pelo empregador sobre a folha de pagamento será recolhida no DARF-SIMPLES, pois é parte integrante do Imposto Único.

5.6 Recolhimentos na GRPS

As contribuições devidas pelos empregados, sócios ou terceiros devem continuar sendo recolhidas através da

No campo 8 da GRPS (Observações) deve constar:

5.7 Salário - Família e Maternidade

As deduções referentes ao Salário - Família e ao Salário Maternidade devem ser realizadas normalmente , mediante indicação no campo 21 da GRPS.

5.8 Compensação Impedida na GRPS

Na GRPS somente poderá ser compensada a importância recolhida indevidamente ao INSS relativa às contribuições dos segurados, respeitado o limite máximo de 30% do valor devido.

Não é permitido compensar qualquer importância recolhida indevidamente ou a maior em DARF ou outro documento de arrecadação.

6 - CONVÊNIO

Como já abordamos acima o governo federal poderá celebrar convênio tanto com os estados como com os municípios para englobar o ICMS e/ou o ISS. num só processo de arrecadação, nesse caso, os contribuintes pagarão uma alíquota única adicional aos índices acima já vistos, de acordo com as peculiaridades das empresas (de acordo com a IN 34/01 - SRF)

_	Contribuintes exclusivos do ICMS	Contribuintes de ICMS e ISS
ADESÃO DO ESTADO		
	1 %	0.5 %
ME	Contribuintes exclusivos de ISS	Contribuintes de ISS e ICMS
ADESÃO DO MUNICIPIO	1 %	0.5

	Contribuintes exclusivos do ICMS	Contribuintes de ICMS e ISS
ADESÃO DO ESTADO		
	2,5 %	2 %
<i>EPP</i>	Contribuintes exclusivos de ISS	Contribuintes de ISS e ICMS
ADESÃO DO MUNICIPIO	2,5 %	2 %

Os convênios com os estados e municípios estão previstos para valores até 720 mil, ultrapassando a esse valor, acrescenta-se mais 1 % para contribuintes exclusivos de ICMS ou de ISS e 0.5 % para os contribuintes de ambos ao mesmo tempo

No caso que os valores da receita Bruta das EPP venha ser superado num exercício, os índices sofrerão acréscimo de 20 %. (art. 9° \$ III) . Os excessos na ME, passam a valer os índices para EPP

Metodologia de cálculo

- no cálculo do recolhimento mensal unificado utiliza-se o percentual correspondente à faixa de receita bruta acumulada, no ano-calendário em curso, até o mês a que se referir o recolhimento, mas o percentual cabível aplica-se sobre a totalidade da receita bruta do mês (cálculo não progressivo);
- a mudança do percentual aplicável, em virtude de evolução da faixa da receita bruta acumulada no ano em curso, não implicará recolhimento de diferenças relativas aos meses anteriores;
- a empresa de pequeno porte submeter-se-á aos percentuais para ela estabelecidos, em relação à totalidade da receita bruta auferida no ano-calendário, não se aplicando os percentuais estabelecidos para as microempresas, inclusive em relação à receita bruta até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- a receita bruta compreende o produto da venda de mercadorias e/ou produtos e/ou da prestação de serviços, não computados os valores relativos às vendas canceladas e aos descontos concedidos incondicionalmente, observando-se que a receita proveniente de operações, cujo preço seja recebido a prazo ou em parcelas, poderá ser computada na base de cálculo do SIMPLES somente no mês do efetivo recebimento, sob as seguintes condições (IN SRF nº 104/98):
 - emissão da nota fiscal por ocasião da entrega do bem ou da conclusão do serviço;
 - caso seja mantida escrituração somente do livro Caixa , neste deverá ser indicada , em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento;
 - caso seja mantida escrituração contábil , na forma da legislação comercial , os recebimentos das receitas deverão ser controlados em conta específica na qual , em cada lançamento , deverá ser indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.

6.1 vigência

o convênio firmado, entre os poderres, entrará em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e alcançará, automaticamente, a pessoa jurídica optante ali estabelecida, relativamente ao ICMS ou ao ISS, ou a ambos, conforme o caso, obrigando-as ao pagamento deles de acordo com o referido sistema em relação, inclusive, à receita bruta auferida naquele mês;

6.2 <u>denuncia</u>

A Denuncia do convênio por quaisquer das partes só passa a viger no primeiro dia útil do anos subsequente

6.3 efetivação

O optantee pelo simples dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada como ME ou EPP no CNPI, através de uma ficha na qual será prestada todas as informações cabíveis (art. 10) sobre os impostos e o seu nível de receita bruta. O instrumento que formaliza da opção ao simples é o preenchimento da FCPJ, no tempo oportuno.

6.4 Qual e o tempo?

- até o ultimo dia útil de janeiro, para surtir efeito a partir de 1º de janeiro do ano calendário
- Caso seja feita a opção fora desse período, então só passará a viger a 1º de janeiro do ano subseqüente
- As empresas que iniciarem suas atividades, podem na ficha cadastral da PJ, no ato de constituição já optar pelo simples, e passarão a viger a partir do inicio de suas atividades (art. 10 \$ 2°, III - IN 9/99 SRF)

EXEMPLO:

1º) Microempresa (ME)

Admita-se que uma pessoa jurídica enquadrada como microempresa ,não contribuinte do IPI , cuja receita bruta no mês de janeiro/2000 é de R\$ 18.000,00 , aufira no mês de fevereiro/2000 , receita no valor de R\$ 20.000,00 , totalizando a receita acumulada ate esse mês (fevereiro/2000) R\$ 38.000,00 . Nesse caso , considerando que a Unidade Federal e o Município

do domicílio da microempresa não aderiram ao SIMPLES, o valor devido no mês de fevereiro/2000, a ser pago em março , será calculado da seguinte forma:

3% s/R\$ 20.000,00 = R\$ 600,00

2º) Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Assimila-se que uma pessoa jurídica enquadrada como empresa de pequeno porte , contribuinte do IPI , cuja receita bruta no mês de janeiro/2000 é de R\$ 45.000,00 , aufira , no mês de fevereiro/2000 receita no valor de R\$ 35.000,00 , totalizando a receita acumulada até esse mês (fevereiro/2000) R\$ 80.000,00. Nesse caso , considerando que a Unidade Federal e o Município do domicílio da empresa não aderiram ao SIMPLES, o valor devido no mês de fevereiro/2000, a ser pago em março , será calculado da seguinte forma:

5,9% (*) s/R\$ 35.000,00 = R\$ 2.065,00

(*) Percentual correspondente à faixa de receita bruta acumulada , indicado na tabela para EPP contribuinte do IPI.

7 - AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Na área trabalhista as empresas enquadradas no SIMPLES não gozam de tratamento diferenciado em relação às demais empresas. Estão obrigadas a cumprir todas as normas previstas pelas leis trabalhistas e a seguir a rotina de admissão e demissão aplicáveis às demais empresas.

Também devem continuar observando as normais das Leis 7.256/84 - art 17 a 22 e 8864/94.

Os empregados dessas empresas fazem jus a todas os direitos assegurados pelas leis trabalhistas.

7. 1 Obrigações Principais:

- a) registrar os empregados em livros ou fichas próprios;
- b) comunicar ao Ministério do Trabalho as admissões e demissões;
- proceder às anotações na Carteira de trabalho do empregado; c)
- d) manter livro de inspeção do Trabalho;
- e) recolher as contribuições sindicais do empregado e do empregador;
- cadastrar no PIS os empregados admitidos; f)
- entregar a RAIS; g)
- h) fornecer o requerimento do Seguro Desemprego para o empregado dispensado sem justa causa:
- observar as normas de segurança e medicina do trabalho;
- recolher o FGTS dos empregados;

- k) controlar as férias dos empregados.
- 1) Exigir a realização de exame admissional e demissional do empregado para respectiva função

7.2 De as empresas enquadradas no Simples estão desobrigadas?

- do quadro de horário, na forma do art 74 da CLT a)
- das anotações das férias nas fichas ou livros de registro dos empregados, art 135 da CLT b)
- da relação anual, assinalando as alterações dos empregados, art 360 da CLT
- da matricula, no SENAI, de um quinto, no mínimo dos empregados existentes em cada estabelecimento, art 429 da CLT
- da manutenção do livro de Inspeção do Trabalho, art 628 da CLT
- de usufruir de dupla visita, assim o conhecido a benevolência de não ser multado na primeira vez

AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (3) 8 -

As empresas optantes pelo SIMPLES continuam obrigadas a observar as Leis 7.256/84 e 8864/94 e:

- a) matricular-se no INSS , na época em que se constituírem;
- b) preparar a folha de pagamento dos segurados a seu serviço;
- c) registrar contabilmente . de forma discriminada , os fatos geradores das contribuições , as quantias descontadas e os valores recolhidos;
- recolher as contribuições descontadas dos empregados;
- manter arquivados por um período de 10 anos , os documentos comprovantes do cumprimento das obrigações acessórias e pagamentos efetuados;
- f) recolher as contribuições sobre os produtos rurais adquiridos diretamente de produtos rurais pessoas físicas

9 - ESCRITURAÇÃO CONTABIL

9.1 - Livros E Documentos Exigidos

A Lei 9.317/97 não exigiu a escrituração comercial da microempresa ou da empresa de pequeno porte.

Contudo estas empresas estão obrigadas a manter em boa ordem e guarda, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinente:

Livro Caixa, no qual escriture toda a movimentação financeira, inclusive bancária;

³ Na alíquota do SIMPLES está incluída a contribuição previdenciária PATRONAL sobre a folha de pagamento de empregados e as contribuições para acidente de trabalho (SAT). O SIMPLES também substitui a contribuição patronal do produtor rural pessoa jurídica. Para as empresas optantes pelo SIMPLES está dispensado o recolhimento das contribuições

para terceiros relativos ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, de trabalho e Salário Educação;

sobre a remuneração paga a segurados empresários trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas que lhes prestem serviços sem vínculo empregatício.

- b) Livro de Registro de Inventário, contendo os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- Todos os documentos e demais papéis que serviam de base para a escrituração dos livros referidos.

9.2 - Considerações sobre a dispensa de Escrituração Contábil

A escrituração comercial, embora dispensada pela lei fiscal, é necessária no que diz respeito aos aspectos societários, trabalhistas, previdenciários e nas relações comerciais da empresa.

Tanto é que as leis comerciais (Código Comercial, Lei de Falências, Decreto-lei 486/69) e as Leis Previdenciárias exigem a manutenção da escrituração comercial.

Assim , apesar de a Lei 9.317/96 dispensar a escrituração comercial , as empresas optantes pelo SIMPLES devem ser alertadas sobre os problemas decorrentes das falta da escrituração comercial, tais como as incriminações penais relativas à Lei de Falências.

O Conselho Federal de Contabilidade, através do Oficio Circular 795, de 13/09/93, manifestou-se no sentido de exigir a escrituração comercial por parte das microempresas , pois a inexistência de livros obrigatórios tipifica crime falimentar, cabendo ao sócio-gerente a responsabilidade no processo.

A dispensa da escrituração comercial para microempresa já obteve respaldo no Superior Tribunal de Justiça que, através do Recurso Especial 23.018, de 07/10/92, decidiu que o microempresário não estava sujeito à Lei de Falências.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal, através do Habeas Corpus 72691, de 29/08/95, tratou de esclarecer que a dispensa de escrituração cessou a partir da vigência da Lei 8.864, de 28/03/94.

Segundo o tribunal, agora é dever do microempresário e do empresário de pequeno porte "...manter, ainda que de forma simplificada, a necessária escrituração contábil pertinente aos documentos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária, bem assim àqueles relativos aos atos negociais que praticar ou nos quais intervier ".

Além disso, não podemos esquecer que a contabilidade é um instrumento gerencial, que permite ao empresário acompanhar a situação econômica da empresa e decidir os seus rumos.

9.3 - Registro dos Livros

No registro dos livros, a empresa optante pelo SIMPLES deve obedecer as regras comuns aplicáveis às demais empresas.

Via de regra, os livros contábeis e fiscais devem ser autenticados pela Repartição Fiscal da SRF da jurisdição do contribuinte. E OU NAS Secretarias Estaduais ou Municipais

Para o livro Caixa não há exigência de registro ou autenticação.

9.4 - Contabilização do Simples

Poderia-se cogitar a contabilização do imposto único em rubrica única, em conta redutora de resultado contábil, fazendo com que o Balanço não demonstrasse a realidade da empresa.

Em nossa opinião, a forma mais adequada para a contabilização do imposto único devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte é por rubricas próprias, que identifique o tipo de imposto ou contribuição.

EXEMPLO:

Vamos supor que em determinado mês uma empresa de pequeno porte aplicou sobre sua receita bruta a alíquota do SIMPLES de 8,4%. Desmembrando essa alíquota, conforme a tabela de partilha dos valores temos:

0,13%	IRPJ
0,13%	PIS/PASEP
1%	CSLL
2%	COFINS
2,14%	INSS
0,5%	IPI
2,5%	ICMS ou ISS

Aplicando esses percentuais isoladamente sobre a receita bruta mensal sabemos o valor de cada imposto contido no imposto único.

EXEMPLO: Receita mensal de 120.000,00:

TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO	<i>OPERAÇÃO</i>	VALOR
IRPJ	0,13% × R\$ 120.000,00	156,00
PIS/PASEP	0,13% × R\$ 120.000,00	156,00
CSLL	1% × R\$ 120.000,00	1200,00
CONFINS	2% ×R\$ 120.000,00	2400,00
INSS	2,14% × R\$ 120.000,00	2568,00
IPI	$0.5\% \times 120.000,00$	600,00
ICMS	$2,5\% \times 120.000,00$	3000,00

A partir da determinação desses valores , a empresa poderá efetuar os lançamentos contábeis:

DIVERSOS a imposto único a recolher PC

(Passivo Circulante)		
IRPJ (Resultado do Exercício)	156,00	
PIS/PASEP (Redutora da Bruta)	156,00	
CSS (Resultado do Exercício)	1.200,00	
CONFINS (Redutora da Receita Bruta)	2.400,00	
INSS (Despesa Operacional)	2.568,00	
ICMS (Imposto sobre Vendas)	3.000,00	
IPI (Despesa Operacional)	600,00	
		10.080,00

Observa-se que o IPI foi contabilizado como despesa operacional, fugindo à regra. Isso ocorre porque o IPI incluído no SIMPLES deixa de ser imposto não cumulativo, passando a constituir-se Despesa da vendedora e deixando de ser crédito para o adquirente.

9 - Os Rendimentos dos Sócios

9.1 - Distribuição de lucros aos sócios

As empresas optantes pelo SIMPLES podem continuar distribuindo lucros aos sócios ou titular.

Os valores distribuídos aos sócios estão isentos do imposto de Renda na fonte e na Declaração de Ajuste do beneficiário.

Mas , as retiradas " pro-labore", aluguéis ou serviços prestados serão tributados na fonte e na Declaração de Rendimentos pela Tabela Progressiva.

Logo, como ocorre com as demais empresas, o que está isento de imposto é o lucro distribuído ao sócio ou titular.

Através do Boletim Central 55, na Pergunta 73, a SRF orienta que não será preciso comprovar os rendimentos através da escrituração contábil, mas apenas por meio do livro Caixa.

É muito difícil determinar o lucro a ser distribuído se a empresa não mantém escrituração contábil. Não basta apenas escriturar o livro Caixa especificando o rendimento pago. É preciso comprovar a sua natureza e origem. Quando se tratam de retiradas pró-labore e de aluguéis, a comprovação é facilitada por meios dos contratos. Mas no caso de lucros, se a empresa não mantém escrituração contábil não terá como comprovar a origem do valor pago. Ficará sob o arbítrio da fiscalização, cabendo-lhe comprovar a isenção dos valores distribuídos.

Além disso, a distribuição de lucros não é feita apenas para atender ao fisco, mas principalmente em decorrência do próprio negócio, cujo objetivo é o lucro.

Nesse enfoque, a distribuição de lucros estará sempre vinculada ao contrato social e à legislação comercial, necessitando assim da apuração contábil.

9.2 - Regularização De Débitos Fiscais

Para ingressar no SIMPLES , a empresa deve regularizar os débitos existentes junto à Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Também será exigida a regularização dos débitos dos sócios ou do titular da empresa que optar pelo sistema.

9.3 - Parcelamento de Débitos

Para viabilizar a implantação do SIMPLES, foi permitida o parcelamento em até 72 vezes dos débitos com fatos geradores ocorridos até 31/10/96.

O parcelamento em 72 meses dos débitos é sem dúvida um grande benefício para as empresas optantes pelo sistema. As demais empresas contam atualmente com um prazo máximo de 30 meses para parcelar seus débitos junto ao Fisco.

9.4 - Débitos Passíveis de Parcelamento

O parcelamento é permitido apenas para os débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31/10/96. Devem ser regularizados os seguintes débitos:

- a) declarados e não parcelados
- b) decorrentes de ação fiscal e ainda não parcelados;
- saldos de débitos já parcelados; c)
- d) decorrentes de multas por atraso na entrega de declarações;
- e) com exigibilidade suspensa , a partir do momento em que cessaram os efeitos da suspensão;
- outros que vieram a ser confessados no termo de opção.

9.5 - Débitos Confessados

O contribuinte poderá confessar débitos que ainda não são de conhecimento do órgão arrecadador.

No âmbito da Fazenda Nacional, poderão ser confessados através do Pedido de parcelamento:

- débitos decorrentes de omissão na apresentação das Declarações de Rendimentos;
- o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos meses de janeiro a outubro/96;
- os tributos e contribuições não declarados na DCTF, seja por omissão, seja por não estar o contribuinte obrigado à declaração;
- o Imposto de Renda da pessoa física (titular ou sócio) decorrente de omissão na apresentação da Declaração de Rendimentos;
- diferença de impostos ou contribuições não declarados.

Os débitos devem ser confessados pelos valores efetivamente devidos.

A Secretária da Receita Federal informou que se o débito não for confessado a empresa será excluída do SIMPLES de ofício. Isso significa que os débitos não confessados, identificados posteriormente à opção, devem ser pagos à vista, sob pena da exclusão da empresa do sistema simplificado.

9.6 - Dispensa de Garantia

Para solicitar o parcelamento, o contribuinte do SIMPLES está dispensado da apresentação de qualquer tipo de garantia.

9.7 - Saldo de Débito já Parcelados

Os saldos de débitos já parcelados serão consolidados e incorporados ao novo parcelamento, a fim de que seja mantido um único parcelamento para cada contribuinte.

O contribuinte que se sentir prejudicado poderá manifestar a sua discórdia, a fim de manter os parcelamentos já concedidos.

9.8 - Empresa em Início de Atividades

No caso de empresas em início de atividades o termo de Opção pode ser preenchido para solicitar o parcelamento de débitos dos sócios ou do titular.

9.9 - Débitos com a Previdência Social

Poderão ser parcelados apenas os débitos das empresas e dos sócios ou titular.

Não podem ser parcelados os débitos relativos às contribuições de empregados.

9.10 - Débitos Inscritos em Dívida Ativa

Inicialmente a Secretária da Receita Federal havia permitido que os débitos inscritos em dívida ativa da União fossem parcelados, mediante solicitação através do Termo de Opção do SIMPLES.

Mas, através da IN 69/97, tornou sem efeito os pedidos que já haviam sido solicitados para parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa determinando que os contribuintes serão convocados a regularizar imediatamente a sua situação perante à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Com isso , a SRF eximiu-se de fixar normas para os parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa , deixando a normatização para a Procuradoria Geral da Fazenda. Dessa forma, no Termo de Operação não devem ser relacionados débitos inscritos em dívida ativa.

9.11 - Solicitação de Diferimento

O parcelamento deve ser solicitado até a data-limite para opção pelo SIMPLES através do "Pedido de Parcelamento de Débito " constante do formulário " Termo de Opção".

Portanto, para optar pelo SIMPLES em 1997 ou em 1998, as empresas devem solicitar o parcelamento até 31/12/97.

Através do Boletim Central 53, a SRF está informando que no Pedido de Parcelamento o contribuinte não precisa arrolar os débitos que já são de conhecimento da administração tributária, pois estes serão automaticamente incluídos no parcelamento.

Após processar o pedido, a SRF enviará ao contribuinte demonstrativo comunicando o valor total do débito a ser parcelado, a quantidade, o valor e a data de vencimento das prestações.

A SRF enviará também o Termo de autorização para débito automático das prestações em conta corrente bancária que deverá ser entregue pelo contribuinte à agência bancaria escolhida.

O contribuinte, de posse do demonstrativo, deve conferir e solicitar a correção de eventual distorção. Depois de assiná-lo deve devolvê-lo.

O deferimento do pedido de parcelamento somente estará concluído após a devolução do demonstrativo à autoridade da Secretaria da Receita Federal que jurisdicionar o domicílio fiscal do contribuinte.

9.12 - Débitos no âmbito da Previdência Social

O Instituto Nacional de previdência Social determinou que ao processo de parcelamento de contribuições previdenciárias devem ser juntados os seguintes documentos:

- contrato social ou estatuto e alteração que identifique os atuais representantes legais da empresa;
- comprovante de inscrição no CGC/MF; b)
- carteira de identidade , CPF comprovante de residência dos representantes legais; c)
- d) Registro Especial de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte (Termo de Operação);
- Declaração do Titular ou de todos os sócios de que o volume da receita anual da empresa não excedeu , no ano anterior , os limites fixados em lei;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica Modelo Simplificado.

Esses documentos não precisam acompanhar o Pedido de Parcelamento. Devem ser encaminhados posteriormente ao órgão do INSS. No entanto os documentos relacionados nas letras "d, e" e "f" devem ser encaminhados no prazo de 60 días.

9.13 - Número e Valor Mínimo das Prestações

O parcelamento pode ser concedido em até 72 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês.

Cada parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 50,00. Sobre as prestações serão devidos:

- a) juros à taxa SELIC acumulada a partir da data do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do pagamento; e
- juros de um por cento no mês de pagamento

9.14 - Antecipação do Parcelamento

Enquanto não deferido o pedido de parcelamento, o contribuinte deve antecipar o recolhimento dos débitos. Assim deve recolher mensalmente o valor de R\$ 50,00 até o último dia útil do mês e o primeiro recolhimento deve ser efetuado já no mês de solicitação do pedido.

O recolhimento será feito através do DARF comum, preenchido com os Códigos:

- 5909 antecipação da pessoa jurídica
- 5897 antecipação da pessoa física

9.15 - Rescisão Automática

O parcelamento será automaticamente rescindido se o contribuinte deixar de pagar duas prestações , consecutivas ou não. Essa regra vale também para as parcelas antecipadas.

Nesse caso, o contribuinte será intimado a recolher o saldo dos débitos no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e exclusão do SIMPLES.

10 - Saída do Simples

A pessoa jurídica poderá ser excluída do SIMPLES por opção, por obrigação ou de ofício, de acordo com as seguintes ocorrências:

SITUAÇÃO	EFEITOS DA SAÍDA DO SISTEMA
SAÍDA DO SIMPLES POR OPÇÃO	A partir do ano-calendário subseqüente ao da decisão
SAÍDA DO SIMPLES OBRIGATÓRIA	
Se apurar receita bruta anual acima de R\$ 1.200.000,00	A partir do ano-calendário subseqüente àquele em se verificou o excesso
Se apurar receita bruta acima do valor resultante da	A partir do mês de início da atividade no ano-calendário
multiplicação de R\$ 120.000,00 pelo número de meses do ano-	
calendário de início de atividades	
Se ocorrer quaisquer das situações de impedimento relativas à	A partir do mês subseqüente ao que se verificar a
composição do quadro societário , ao tipo jurídico a ao objetivo	situação excludente
social , às dívidas da empresa ou dos sócios ou titular , à cisão	
ou gastos realizados por sócios ou titular	
Quando não for comunicada a exclusão obrigatória	A partir do mês subseqüente
Se ultrapassar o limite da Receita e a microempresa não	A partir do ano calendário subseqüente ao da apuração
proceder à alteração cadastral tendo apurado no ano anterior	de receita acima dos limites
receita bruta superior a R\$ 120.000,00	
Se houver embaraço à fiscalização , caracterizado pela negativa	
não justificada de exibição de livros e documentos a que a	
empresa estiver obrigada e pelo não fornecimento de	
informações sobre bens , movimentação financeira , negócios	
ou atividades próprios ou de terceiros , quando for intimada ou	
quando ocorrida qualquer situação que seja necessário	
requisitar o auxílio da força pública (*)	
Se houver resistência à fiscalização , caracterizada pelo	No mês de ocorrência do fato
impedimento ao acesso ao estabelecimento , ao domicílio fiscal	
ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da	
pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou	
propriedade (*)	
Na constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que	
não sejam os verdadeiros sócios ou titular.	
Pela prática reiterada de infração à legislação tributária (*)	

Comercio de mercadorias de contrabando ou descaminho (**)
Incidência em crimes contra a ordem tributária , com decisão
definitiva

- (*) Dependem do Termo de Ocorrência
- (**) Dependem da decisão judicial

11 - COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO

A exclusão do SIMPLES deve ser comunicada mediante alteração do cadastro no CGC/MF até:

- o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsegüente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, na hipótese de haver sido ultrapassado o limite da receita de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) até o ultimo dia útil do mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nos demais casos, inclusive quando houver excesso de receita bruta em relação ao ano-calendário de início de atividades.

A comunicação será formalizada por correspondência da pessoa jurídica, firmada por seu representante legal e apresentada à Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, indicando o motivo da exclusão.

Ainda que não seja obrigatória, a saída por opção do SIMPLES também deve ser comunicada, através da alteração cadastral. Se não for feita a comunicação, depreende-se que a empresa permanece no sistema.

11.1 - Falta da Comunicação

Ter sido excluída do sistema do SIMPLES, quando a comunicação não for realizada nos prazos obrigatórios, a pessoa jurídica sujeitar-se-á à multa de 10% sobre o total de impostos e contribuições gerados no mês anterior ao mês da ocorrência

EXEMPLO:

Exclusão provocada por mudança no quadro social no mês de agosto/97 em que o imposto devido foi de R\$ 28.000,00.

Prazo para comunicação: Até 30/09/97

Multa: 10% de 28.000,00.

A multa não pode ser inferior a R\$ 100,00

11.2 - Declarações Falsas

As declarações falsas, a adulteração de documentos e a emissão de Nota Fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada enseja a aplicação das sanções penais previstas nas leis específicas.

11.3 - Outros Procedimentos Decorrentes da Exclusão

No momento em que ocorrer o fato que determine a exclusão, a pessoa jurídica também deve providenciar:

- o levantamento físico dos estoques de mercadorias , matérias-primas , produtos intermediários e materiais de embalagem existentes no último dia do mês em que foi tributada pelo simples;
- b) atribuir preço aos estoques com base nos critérios admitidos pela legislação tributária;
- determinar o valor dos créditos do IPI e do ICMS em função dos valores apurados na letra "b', a c) fim de aproveitá-los nos períodos de apuração subsegüentes.

A partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão , a pessoa jurídica excluída do SIMPLES sujeitar-se-á às normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

11.4 - A Fiscalização do Simples

Os tributos e contribuições recolhidos através do SIMPLES , inclusive o ICMS o ISS , se houver convênio com os Estados e/ou Municípios , serão fiscalizados e arrecadados pela Secretaria da Receita Federal.

Os convênios assinados com a União poderão estabelecer sobre a participação dos Estados e Municípios na atividades de fiscalização.

12 - AS LEIS 7.256/84 E 8864/94

A Lei 7.256/84 não foi totalmente revogada. O tratamento tributário previsto pela Lei 7.256/84 foi substituído pela Lei 9.317/96.

Para beneficiar do tratamento diferenciado nos campos administrativo, creditício e de desenvolvimento empresarial , a microempresa constitua sujeita às normas da Lei 7.256/84. Dentre essas normas destacamos a comunicação feita à Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas de sua condição como microempresa.

O mesmo deve ser observado pelas empresas de pequeno porte (EPP) , que constituam regidas pela Lei 8.864/94 fora do campo tributário.

Em ambos os casos, o tratamento tributário é regido pela Lei 9.317/94 que aprovou o SIMPLES.

Nos quadros seguintes relacionamos as normas das Leis 7.256/84 e 8864/94 que continuam em vigor e garantem o tratamento diferenciado nos campos administrativo , creditício e de desenvolvimento empresarial:

NORMAS	MICROEMPRESA	MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO	
	Lei 7.256/84	PORTE	
		LEI 8.864/94	
CONCEITO	REVOGADO	, ,	
		inferior a:	
		(MICROEMPRESA : 250.000 UFIR (EMPRESA DE PEQUENO PORTE : 700.000 UFIR	
	- Registro do Comércio: empre		
	 Registro Civil de Pessoas Jui 	rídicas : empresas prestadoras de serviços	
	(Documentos Necessários : Empresa em Constituição:		
	a) Documentos normalmente ex	xigidos para registro ;	
	b) Pedido de arquivamento dos	atos constitutivos ou de registro de firma individual;	
REGISTRO ESPECIAL	c) Declaração que mencione qu	ue a empresa preenche os requisitos legais	
	Empresa já Existente: Comunicaçã	o na gual conste:	
	a) o nome e a identificação da e	empresa	
		itular ou do sócios , conforme o caso;	
	c) a indicação do registro ante sociedade;	erior da empresa individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da	
		de receita bruta no ano anterior não excedeu aos limites previstos e que a	
	empresa não se enquadra as	s hipóteses de exclusão.	
DENOMINAÇÃO REGIME TRIBUTÁRIO	Microempresa ou ME REVOGADO	Microempresa ou ME ou empresa de pequeno porte ou EPP VETADO	
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	REVOGADO REVOGADA	SIMPLIFICADA	
TARIFAS PÚBLICAS	REVOGADO	A política de tarifas públicas contemplará sempre os preços	
		mínimos concedidos a quaisquer outras empresas adotando-se o	
		mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas.	
OBRIGAÇÕES BUROCRÁTICAS	Não se aplicam à microempres		
	exigências de natureza administra	tivas ,	
	decorrentes da legislação fede		
	ressalvadas as estabelecidas pela as inerentes ao exercício do pod		
	polícia , inclusive referentes à metr	ologia	
	legal		
	(Assegura aos titulares e sócios e	aos empregados todos os direitos competência para estabelecer procedimentos simplificados para facilitar o	
	cumprimento da legislação , bem	como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que	
	sejam incompatíveis com o tratame	ento simplificado e favorecido.	
		stério do trabalho do inicio e fim das férias coletivas	
	(Exige o cumprimento das seguinto a) anotação na Carteira de Trat		
	b) apresentação da Relação Anual de informações Sociais (RAIS)		
		omprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários ,	
	1 1 3	amento , recibos de salários e demais remunerações destinadas ao custeio	
	da previdência social. d) Deposito do FGTS do empregado.		
	A contribuição do empregado é	(O Poder Executivo pode determinar o recolhimento englobado das	
	devida pelo valor mínimo	contribuições previdenciárias em prazo mensal único.	
		(Recolhimento das contribuições através de documentos simplificados e em estabelecimentos simplificados e em estabelecimentos bancários	
		autorizados	
		(A contribuição por acidente de trabalho será calculada pelo percentual	
		mínimo (Controle da férias dos empregados	
		(Ressarcimento de custos de perícia para avaliação de condições de	
		insalubridade ou de periculosidade se o respectivo laudo concluir pela	
		inexistência dessas condições.	

APOIO CREDITÍCIO	(Asseguradas condições favorecidas com instituições financeiras. (As operações de valor até 30.850 UFIR terão taxas beneficiadas e as garantias serão restritas à fiança e ao aval. Não há condicionamento na liberação ou concessão de recursos nem exigências de saldos médios , aprovação de projetos , planos de aplicação , nem o cumprimento de obrigações inclusive fiscais , perante quaisquer órgãos ou entidades da administração pública , exceto quando se tratar de atividades de apoio consentidas pelo microempresário.	(Condições favorecidas em relação a encargos financeiros , prazos e garantias. (O Poder Executivo é encarregado de incentivar e fomentar os agentes financeiros , a criar linhas de crédito diferenciado , a constituir fundo de garantia de aval ou fiança e a prover os meios ao apoio creditício (Nas operações de até 20.000 UFIR , as garantias serão restritas aos próprios bens financiados , à fiança a ao aval. (O enquadramento ou desenquadramento não implica alteração , denúncia ou qualquer restrição aos contratos assinados. (Até 5% dos recursos do SENAI , SENAC , SESI e SESC serão destinados para lastrear a prestação de aval ou fiança complementar em operações de valor igual ou inferior a 20.000 UFIR , se a empresa não tiver condições de oferecer garantias reais ou fidejussórias ou de contratar seguro de crédito no valor total do mútuo.
(PENALIDADES	(REVOGADAS	(multa de 300% , lançada de ofício , sobre a totalidade ou diferença de tributos e contribuições devidos , no caso de dolo , fraude ou simulação , de falsidade de declarações ou informações prestadas por seu titular ou sócio às autoridades competentes; (multa automática de 50% sobre o valor corrigido dos empréstimos obtidos; (cancelamento de ofício do enquadramento da microempresa ou empresa de pequeno porte. (sanções previstas no Código Penal para a omissão , falsidade ou divergências das declarações , sem prejuízo de outras penas.
DESENQUADRAMENTO	(Excesso de receita bruta durante 2 anos consecutivos ou 3 alternados (O desenquadramento deve ser comunicado no prazo de 30 dias	(Excesso de receita bruta no ano anterior passa automaticamente a microempresa para a condição de empresa de pequeno porte e esta à condição de empresa comum. (O desenquadramento deve ser comunicado até 30 dias do fato.

13 - Registro de Eventos Formulados pelo Ato Declaratório 02/99 da Cotec

(Coordenadoria Geral de Tecnologia e de informações)

Evento	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA DO EVENTO	PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DA FCPJ PELO CONTRIBUINTE	REVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DO EVENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N° 34/2001
222	Alterações de dados cadastrais	No caso de mudanças de Microempresa para Empresa de Pequeno Porte : 01 de Janeiro do ano-calendário subseqüente àquele em que a receita bruta tiver ultrapassado o limite relativo a Microempresa.	Até o último dia útil do mês de janeiro do ano calendário subseqüente àquele em que tiver ocorrida a receita bruta motivadora da alteração do porte da empresa.	Art. 22, parágrafo 3º inciso I.
301	Opção pelo SIMPLES	Se a empresa já for cadastrada no CNPJ no momento da opção: 01 de janeiro do anocalendário da opção. Se a empresa já for cadastrada no CNPJ no momento da inscrição: 01 janeiro do anocalendário subseqüente ao ano corrente. Se a empresa já for cadastrada no CNPJ e a opção estiver sendo feita no momento desse cadastramento: data do evento de inscrição da empresa no CNPJ.	Último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário. Apresentação posterior ao último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário. O próprio dia da inscrição da empresa no CNPJ.	Art. 16, parágrafos 1º e 3º , Art. 17, Inciso I Art. 17, Inciso II Art. 17, Inciso III
302	Exclusão do SIMPLES por opção do contribuinte	01de janeiro do ano-calendário subseqüente ao ano-corrente.	_	_
303	Exclusão do SIMPLES por débito para com a Fazenda Nacional ou com a Previdência Social (da Pessoa Jurídica, ou do Sócio ou Titular)	01 do mês subseqüente àquele em que se proceder a exclusão, ainda que de oficio, em virtude da constatação da inscrição do débito em divida ativa da União ou do INSS.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que tiver ocorrida a inscrição do débito em Dívida Ativa da União ou INSS.	Art. 20 – Inciso XIV e XV, combinados com Art. 24, Inciso II
304	Exclusão do SIMPLES por ultra	01 de janeiro do ano-calendário subseqüente àquele em que se deu o excesso da receita bruta.	Até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subseqüente àquele em que se deu o excesso da receita bruta.	Art. 20 – Inciso I e II, combinados com art. Inciso IV.
305	Exclusão do SIMPLES por transformação para Sociedade por Ações	01 do mês subseqüente àquele em que se proceder a exclusão, ainda que de oficio, em virtude da constatação da transformação para Sociedade por Ações.	Até o último dia último do mês subseqüente àquele em que tiver ocorrido o inicio da atividade econômica vedada.	Art. 20 – Incisos III, combinados com art. 24, Inciso II.
306	Exclusão do SIMPLES por exercício de atividade econômica vedada	01 do mês subseqüente àquele em que se proceder a exclusão , ainda que de oficio, em virtude da constatação da atividade econômica.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que tiver ocorrido o inicio da atividade econômica vedada.	Art. 20 – Inciso IV, V, XIa, Xib, Xic, Xid, Xie, e XII, combinados com art. 24, Inciso II.

307	Exclusão do SIMPLES por ingresso de sócio residente ou domiciliado no exterior.	01 do mês subsequente àquele em que se proceder a exclusão, ainda que de oficio, em virtude da constatação do ingresso de sócio estrangeiro residente no exterior.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que tiver ocorrido o ingresso do sócio residente ou domiciliado no exterior.	Art. 20- Inciso VI, combinado com art. 24, Inciso II.
Evento	Descrição do Evento	Data do Evento	Prazo legal para apresentação da FCPJ pelo contribuinte	Revisão para utilização do evento conforme instrução normativa SRF N° 34/2001
308	Exclusão do SIMPLES por transformação em filial, sucursal, agência ou representação de pessoa jurídica com sede no exterior .	01 do mês subseqüente àquele em que proceder a exclusão, ainda que de oficio, em virtude da constatação da transformação em filial , sucursal, agência ou representação de pessoa jurídica com sede no exterior.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que tiver ocorrida a transformação.	Art. 20, Inciso VIII, combinado com art. 24, Inciso II.
309	Exclusão do SIMPLES por participação no capital de outra pessoa jurídica.	01 do mês subseqüente àquele em que proceder a exclusão, ainda que de oficio, em virtude da constatação da participação no capital de outra pessoa jurídica.	Até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tiver inicio a participação no capital de outra pessoa jurídica.	Art. 20 – Inciso XIII, combinado com art. 24, Inciso II.
310	Exclusão do SIMPLES por existência de titular ou sócio que realize gastos incompatíveis com seus rendimentos declarad	01 do mês subseqüente àquele em que proceder a exclusão, ainda que de oficio, em virtude da constatação da existência de titular ou sócio que realize gastos incompatíveis com seus rendimentos declarados.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que tiver ocorrido o gasto incompatível com os rendimentos declarados.	Art. 20 – Inciso XVII, combinado com art. 24, Inciso II.
311	Exclusão do SIMPLES por participação do titular ou sócio no capital de outra empresa.	01 do mês subsequente àquele em que proceder a exclusão, ainda que de oficio, em virtude da constatação do titular ou sócio no capital de outra empresa.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que tiver inicio a participação.	Art. 20 – Inciso IX, combinado com art. 24, Inciso II.
312	Exclusão do SIMPLES por participação de outra pessoa jurídica ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal no capital da empresa.	01 do mês subseqüente àquele em que proceder a exclusão, ainda que de oficio, em virtude da constatação da participação de outra pessoa jurídica no capital da empresa.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que tiver ocorrido inicio a participação.	Art. 20 – Inciso VII e X, combinado com art. 24, Inciso II.
315	Anulação da opção do SIMPLES.	Data do evento correspondente à opção (data de inicio de vigência da opção a ser anulada)	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que o limite da receita bruta tiver sido ultrapassado, na hipótese prevista no artigo 30 – Inciso II – item b da instrução Normativa SRF nº 09/99.	Art. 22- Inciso II – item b, combinado com o parágrafo 4º, Inciso II., combinado com art. 24, Inciso II.

14 - Controle dos Serviços Contábeis LISTA DE PROCEDIMENTOS NA CONSTITUIÇÃO

A fim de permitir o acompanhamento das principais providências a serem adotadas, quando da Constituição das ME e EPP, segue uma listagem que poderá ser consultada e adaptada a cada caso.

NA LEGALIZAÇÃO DA EMPRESA

- Elaboração da Declaração de Firma Individual, Contrato Social ou Estatuto Social)
- Registro do Instrumento de Constituição no órgão competente. 2.
- 3. Registro na Fazenda Estadual quando a atividade for comercial, industrial ou agropecuária
- Registro na Prefeitura Municipal... 4.
- Registro na Vigilância Sanitária, se necessário 5.
- Registro em outros órgãos públicos que a atividade da empresa estiver obrigada

LIVROS OBRIGATÓRIOS

a) LIVROS CONTÁBEIS

- Diário)
- 2. Razão
- de Entrada de Mercadorias. 3.
- de Apuração do ICMS...
- 5. de Apuração do ISS
- de Inventário 6.
- de Termos de Ocorrência e Documentos Fiscais

b) LIVROS TRABALHISTAS

- de Registro de Empregados 1.
- de Inspeção do trabalho DOCUMENTOS FIACAIS 2.
- Talonários de Notas Fiscais...... 3.
- Legalização de Máquinas Registradoras ou PDVs

LISTA DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS

- Guias de Informações para as áreas Federal, Estadual, Municipal.) 1.
- 2. Guia de Recolhimento de ICMS..
- 3. Guia de Recolhimento de ISS
- Guia de Recolhimento de IPI 4.
- Guia de Recolhimento de IRPJ 5.
- 6. Guia de Recolhimento de IRRF...
- Guia de Recolhimento de PIS... 7.
- 8. Guia de Recolhimento de CONFINS
- Guia de Recolhimento da Contribuição Social

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 1. Registro de Empregados.)
- 2. Folha de Pagamento
- Guias de Recolhimento de INSS 3.
- Guias de Recolhimento de FGTS. 4.
- 5. Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical
- Guias de Informações para o FGTS
- Relação de Demitidos e Admitidos

LISTA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

- 1. Seleção da documentação.
- 2. Classificação contábil.
- 3. Digitação
- Conciliação. 4.
- Emissão de Relatórios para análises 5.
- Análises das operações 6.
- 7. Emissão de Relatórios Gerenciais...
- 8. Emissão de Demonstrações Contábeis Obrigatórias